



RESOLUÇÃO Nº 340/97

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta de alteração do Regimento Interno formulada pelo Presidente desta Corte, acolhida à unanimidade pelos seus Membros,

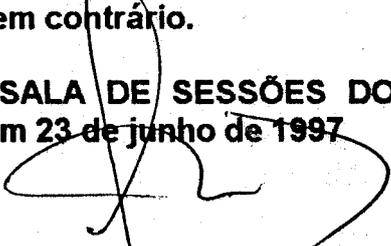
R E S O L V E aprovar a alteração relativa ao parágrafo 2º do artigo 32 do Regimento Interno deste Tribunal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32 -

§ 2º - Desejando proferir sustentação oral, poderão os advogados requerer que, na sessão imediata, seja o feito julgado em primeiro lugar, também sem prejuízo das preferências legais. Se tiverem subscrito o requerimento os advogados de todos os interessados, a preferência poderá ser concedida para a própria sessão. Mesmo não estando presentes os advogados de todos os interessados, poderá ser concedida a preferência, após decorrida a primeira hora da Sessão.”

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 23 de junho de 1997


Des. WILSON REBACK
Presidente


Des. VICENTE TROIANO NETTO
Corregedor Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Res. 337/97 fls. 02

Eduardo Fagundes
Dr. EDUARDO LINO FAGUNDES
Membro

Anny Mary Kuss Serrano
Dra. ANNY MARY KUSS SERRANO
Membro

Ivan Jorge Curi
DR. IVAN JORGE CURI
Membro

Cesar Antonio da Cunha
DR. CESAR ANTONIO DA CUNHA
Membro

Wellington Mendes de Almeida
DR. WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA
Membro

Denise Vinci Tulio
DRA. DENISE VINCI TULIO
Procuradora Regional Eleitoral